

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA



Pela presente, encaminho aos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre alteração do Artigo 5º da Lei Municipal 4.136/2016.

A alteração ora solicita é devido à própria dinâmica da administração municipal ocorreram diversos créditos adicionais necessários para adequar dotações que se mostraram insuficientes para dar continuidade aos programas que já estavam em funcionamento, levando em conseqüência a alteração com anulação de outras dotações que se mostraram com sobra de saldos

Por isso, para que seja efetuado o fechamento do exercício financeiro de 2017 compatível com os programas, projetos e atividades discriminadas no orçamento, se faz necessário a alteração do art. 5º acima referido, ficando desta forma alterado o limite de 40% (quarenta por cento) para 47% (quarenta e sete por cento), para que o Executivo abra créditos suplementares.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal CMG.ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Notação Vnica APROVADO

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 4.136/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.136/2016 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 47% (quarenta e sete cento) do total da despesa fixada, para o exercício de 2017 de acordo com o Artigo 7º Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 4.136/2016, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 21 de dezembro de 2017.

VERA LÜCIA COSTA Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 053/2017 PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 146/2017

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CMG.ES FLS. 04

EMENTA: "ABERTURA DE CREDITO ADCIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE 47% DO EXERCÍCIO DE 2017".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 053/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 47% do exercício de 2017.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito suplementar no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para adequar dotações que se mostram insuficientes para dar continuidade aos programas que já estavam em funcionamento, ficando alterado o limite de 40% para 47%, para que o executivo abra créditos suplementares no orçamento de 2017.

A abertura de crédito adicional suplementar se faz necessário para reforço de dotação orçamentária, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 053, de 2017, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guacuí-ES, 21 de dezembro de 2017.

Mateus de Paula Marinho Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí



Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 053/2017 - "Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.136/2016".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela *TRAMITAÇÃO NORMAL* do Projeto de Lei nº. 053/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 26 de dezembro de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO
- Relator
JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL
- Presidente
WANDERLEY DE MORAES FARIA
- Membro -





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei nº 053/2017 – Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.136/2016. **Autoria: Executivo Municipal**.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela <u>APROVAÇÃO</u> do <u>Projeto de Lei nº 053/2017</u>, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 26 de dezembro de 2017.

ÎOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA

- Relator
ÂNGELO MOREIRA DA SILVA

- Presidente
MIRIAN SOROLDONI CARVALHO

- Membro -